



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 995 /2021

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 783/2020

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 349/2020, de autoria da Poder Executivo, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.418, DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA A E DESTINA O PRODUTO DA ALINEAÇÃO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.668, DE 25 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em análise tramitou no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde houve a designação de Relator Especial pela Presidência desta Casa, que concluiu pela aprovação na forma do **substitutivo** e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia que aprovou na forma do **substitutivo**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposição busca viabilizar e autorizar a alienação de diversos bens imóveis, bem como, a destinação dos rendimentos auferidos aos Fundos Previdenciários do Estado de Alagoas e ao Fundo Alagoano de Parcerias, alterando o Código Tributário Estadual no que tange à localização dos imóveis que podem ser objetos de dação em pagamento.

O substitutivo aprovado na 2ª e 3ª comissão altera o alcance original da proposta, pois, insere apenas a transferência dos imóveis afetos a CASAL.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional”.

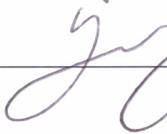
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 349/2020, na forma do SUBSTITUTIVO.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_